



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 ORIUNDO DO PROCESSO  
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** **ACESSO PROVEDOR INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.897.357/0001-42, com sede na Rua Borghetto, nº 1461, Bairro Interior do município de Anta Gorda-RS, representada pela **SRA. DERCIA SOLIGO**, inscrita no CPF/MF sob nº959.052.430-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 005/2023 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de link de acesso à internet, via fibra óptica e via rádio para os prédios e salas públicas do Município de Doutor Ricardo - RS, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MESAL (R\$)</b>
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 60 MBPS PARA DOWNLOAD E 30 MBPS PARA UPLOAD, COM IP FIXO, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	R\$102,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM BANDA DE 40 MBPS PARA DOWNLOAD E 20 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC LINHA BONITA	R\$ 86,00
LINK DE INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: BRITADOR	R\$ 71,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 20 MBPS PARA DOWNLOAD E 10 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO	R\$ 86,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: CRAS CENTRO.	
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: SALA DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 64,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 20 MBPS PARA DOWNLOAD E 10 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL AMIGUINHOS DO CORAÇÃO CENTRO.	R\$ 85,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO. LOCAL: SALA DA EMATER - CENTRO.	R\$ 64,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 10 MBPS PARA DOWNLOAD E 5 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL - GINÁSIO DE ESPORTES CENTRO.	R\$ 76,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 5 MBPS PARA DOWNLOAD E 3 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: POSTO DA BRIGADA MILITAR CENTRO.	R\$ 73,00
LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 60 MBPS PARA DOWNLOAD E 30 MBPS PARA UPLOAD, GARANTIA MÍNIMA DE BANDA 70% - EQUIPAMENTO EM COMODATO COM LIBERAÇÃO PARA ACESSO E CONFIGURAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRO.	R\$105,00
INTERLIGAÇÃO COM FIBRA ÓPTICA ATÉ O POSTO DA BRIGADA MILITAR NOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (TREVO LINHA ZANELA, ENTRADA PARA RELVADO, AVENIDA LUIZ FERRONATTO PRAÇA DA MATRIZ, TREVO DE ACESSO A GRUTA, EM FRENTE AO SICREDI E LINHA BONITA ACESSO A ESCOLA OLAVO BILAC), SENDO 50 MEGA FULL EM CADA PONTO COM IP FIXO, COM USO DE CONVERSORES DE MÍDIA, OU FORNECIMENTO DE CONEXÃO VLAN/VPN SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP.	R\$588,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2005, 2006, 2031, 2042, 2029, 2032, 2051, 2066, 2028

CATEGORIA: 339040



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO: 0001, 0020, 4500, 1021

RUBRICA: 1981, 0481, 2260, 1990, 1989, 2564, 2057, 1991, 0191

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **1º de março de 2023**, vigendo até a data de **1º de março de 2024**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL servidor municipal **Sr. ALCIONE SGARI** e pela GESTORA **Srta. TÁUANA UBERTTI**, Secretária da Fazenda, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº003/2023, deve:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

10.2.3 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

10.2.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.2.10 Prestar garantia dos materiais e equipamentos instalados pelo período mínimo de 01 (um) ano.

10.2.11 Prestar assistência gratuita e no local, pelo período do Contrato.

10.2.12 Prestar atendimento às solicitações de assistência técnica e substituição de equipamentos, no período máximo de 24 horas após o chamado.

10.2.13 Prestar manutenção corretiva e preventiva no local dos equipamentos e substituição dos mesmos, caso haja necessidade de remoção.

10.2.14 Possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrer em no máximo 24 horas.

10.2.15 Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante, evitando a interrupção nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº003/2023, deve:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização pelo fornecimento do objeto, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993, e



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº003/2023, constante do Processo Administrativo nº005/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Doutor Ricardo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 14 de fevereiro de 2023.

ACESSO PROVEDOR INTERNET LTDA  
**CONTRATADA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753  
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: